

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

GOVERNO MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO - COMITÊ DE INVESTIMENTOS RPPS

O Comitê de Investimentos do Fundo Especial Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Guaraci – PR, doravante denominado RPPS Guaraci, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo Primeiro. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do RPPS Guaraci.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Gestor de Recursos;
- Diretor Financeiro e Administrativo;
- Membro.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o presidente da Unidade Gestora do RPPS.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração de 04 anos, podendo ser prorrogado.

Art.4º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Financeiro e Administrativo.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS

Art.5º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS:

- I - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- II - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Parágrafo Único. Deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, anteriormente a sua nomeação e para sua permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Ao Comitê de Investimento, compete:

- I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;

IV - acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;

V - atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;

VI - elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;

VII - analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;

VIII - submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;

IX - zelar pelo atendimento às normas vigentes;

X - assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XI - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º. Ao Gestor de Recursos do Comitê compete:

I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º. Aos membros do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões;

II - votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e

IV - Apresentar, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo.

Art. 9º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

I - comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;

II - encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

III - preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre: instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro e o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

IV - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

V - manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

VII - Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e

VIII - zelar pelas normas deste regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, *assets*, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o gestor o poder de decisão em caso de empate.

**CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II - as decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

**CAPÍTULO VIII
DA GRATIFICAÇÃO**

Art. 13. Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos, devidamente certificados de acordo com a legislação vigente, gratificação prevista no artigo 70 da Lei 1667 de 07/12/2021.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 16. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva antes de sua publicação.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2024.

<i>MAICON SOARES CARLOS</i>	<i>VILMA CALZAVARA DA SILVA</i>
Diretor Presidente	Diretor Administrativo

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:F3722BEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2024. Edição 3162
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>